

## RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 014/2012

*Recomenda que o STF julgue favoravelmente pela conclusão do processo de desintrusão das terras indígenas do povo xavante de Marãiwatsédé.*

O CONSEA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, com base na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143 de junho de 2002, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais recepcionado pela Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, parágrafo 2º, e nas deliberações da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2011:

Considerando que a demarcação da terra indígena Marãiwatsédé foi homologada em 1998 pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso;

Considerando que os posseiros tem impedido o povo Xavante de retornar a seu território tradicional, inclusive ocasionado conflitos armados e situações de violação dos direitos humanos;

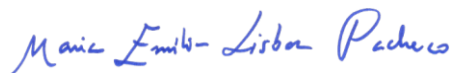
Considerando que, atualmente, o povo Xavante de Marãiwatsédé vive limitado a ocupar apenas 10% de sua área tradicional devido à ocupação ilegal de seu território e às ameaças por partes dos invasores;

Considerando que a soberania e segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas é indissociável de seu direito territorial e patrimonial;

Considerando que o desenvolvimento sustentável do país passa pelo reconhecimento e preservação dos territórios dos povos indígenas;

Recomenda que o STF julgue favoravelmente pela conclusão do processo de desintrusão das terras indígenas do povo xavante de Marãiwatsédé.

Brasília, 30 de outubro de 2012.



**Maria Emília Lisboa Pacheco**  
Presidenta do CONSEA